



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

LEI NR. 671/97, DE 26 DE MAIO DE 1.997

"DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO DISTRITAL DE CELMA,
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

Celso Oliveira Lima, Prefeito Municipal
de Jaciara, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de
Jaciara, Estado de Mato Grosso, aprovou e ele sanciona a
seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o CONSELHO
DISTRITAL DE CELMA, com o objetivo expressamente identificado
pelos termos do Parágrafo 2º, do artigo 16, da Lei Orgânica
Municipal de Jaciara-MT.

PARAGRAFO UNICO - O Conselho Distrital
de Celma, é órgão Consultivo e de Assessoramento do Poder
Executivo e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre os
assuntos propostos nesta Lei e nas demais leis atinentes a
matéria.

Artigo 2º - O Conselho Distrital de
Celma, observará as seguintes orientações básicas:

I - promover o entrosamento entre as
atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, demais órgãos
e entidades públicas e privadas, voltadas para o desenvolvimento
do Distrito de Celma;

II - exercer vigilância sobre a execução
das ações previstas para o desenvolvimento do Distrito;

III - sugerir ao Executivo Municipal e
aos demais órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no
município, ações que contribuam para o desenvolvimento com
geração de emprego e renda no Distrito;

IV - assegurar a participação efetiva
dos segmentos promotores e beneficiários das atividades
desenvolvidas no Distrito;

V - Promover a participação da
comunidade distrital, em assuntos de seu interesse;

Artigo 3º - Compete ao CONSELHO
DISTRITAL DE CELMA:

I - Orientar a elaboração da política de
desenvolvimento Distrital de Celma;



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

- CONTINUAÇÃO DA LEI NR. 671/97, DE 26 DE MAIO DE 1.997 -

II - Assessorar, quando convocado, os Poderes Municipais em suas ações voltadas ao desenvolvimento do Distrito;

III - Acompanhar, avaliar e apoiar a execução de programas e projetos de desenvolvimento, apresentando sugestões que possam aumentar sua eficiência;

IV - Compatibilizar as reivindicações locais com a política de desenvolvimento municipal e com os recursos disponíveis, elegendo prioridades e propondo soluções integradas;

V - Informar e divulgar dados, ações e atividades relacionadas com o Conselho;

VI - Aprovar o seu Regimento Interno.

Artigo 4º - O Conselho Distrital de Celma será composto por oito (08) membros, com mandato de dois (02) anos, veda a recondução por mais de uma vez.

Artigo 5º - O CONSELHO DISTRITAL DE CELMA, terá a seguinte composição:

I - Um (01) representante do Comércio Local;

II - Um (01) representante de Pais de Alunos;

III - Um (01) representante dos Professores;

IV - Um (01) representante da Associação dos Pequenos Produtores;

V - Um (01) representante do Sindicato Rural;

VI - Um (01) representante da Associação Comunitária;

VII - Um (01) representante dos Jovens;

VIII - Um (01) representante do Clube da Maes.

§ 1º - O nome de cada representante deverá ser escolhido, juntamente com o seu suplente, pelos integrantes de cada órgão que representam e encaminhados ao Prefeito Municipal.

§ 2º - Os nomes dos titulares e respectivos suplentes serão nomeados membros deste CONSELHO, por Decreto do Prefeito Municipal, após as formalizadas indicações pelos órgãos que representam.

§ 3º - A função de membro deste CONSELHO não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Artigo 6º - O Presidente, o Vice-Presidente, o 1º e 2º Secretários deste CONSELHO serão eleitos por maioria simples dentre os membros que o integram, pelo período de dois (02) anos.



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

- CONTINUAÇÃO DA LEI NR. 671/97, DE 26 DE MAIO DE 1.997 -

Artigo 7º - O CONSELHO elaborará e aprovará o seu Estatuto e Regimento Interno em, até, quatro (04) meses, contados da data do Decreto Municipal que nomear os seus respectivos membros.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 26 DE MAIO DE 1.997


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

D E S P A C H O: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.


MARIA TEREZA DOS SANTOS LIMA
Sec. Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

03
A

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI NR. 012/97, DE 29 DE ABRIL 1.997

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Atendendo ao que estabelecem os termos do Parágrafo Segundo, do Artigo 16, da Lei Orgânica Municipal de Jaciara-MT, encaminho, por esta Mensagem, o Presente Projeto de Lei, que trata da Criação do CONSELHO DISTRITAL DE CELMA - CONDIS.

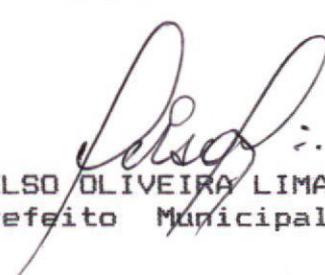
O referido Projeto, além de efetivar o cumprimento da Lei Maior deste Município, vem ao encontro dos soberanos anseios de todos os moradores daquela tão importante localidade administrativa de Jaciara-MT.

Considerando as justificativas aqui apresentadas, associadas a tudo aquilo que o referido Conselho, a ser criado, representará para o desenvolvimento sócio-econômico daquele DISTRITO,

Resta a este Executivo Municipal, solicitar os bons préstimos de Vossas Excelências, no sentido de que, após apreciado, seja, o encaminhado Projeto, transformado em Lei, em REGIME DE URGENCIA, nos termos do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal de Jaciara, com convocações de sessões extraordinárias, em razão do prazo exigidos para a sua efetivação, de conformidade com o artigo 119 e parágrafos do REGIMENTO INTERNO desta Câmara de Vereadores.

Renovando meus protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus Pares, subscrevo mui

Atenciosamente.


CELSON OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

EXMO.
SR. ELIAS DOURADO DO NASCIMENTO
MD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE JACIARA-MT
N E S T A



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

PROJETO DE LEI NR. 012/97, DE 29 DE ABRIL DE 1.997

07
A

"DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO DISTRITAL DE CELMA,
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

Celso Oliveira Lima, Prefeito Municipal
de Jaciara, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de
Jaciara, Estado de Mato Grosso, aprovou e ele sanciona a
seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o CONSELHO
DISTRITAL DE CELMA, com o objetivo expressamente identificado
pelos termos do Parágrafo 2º, do artigo 16, da Lei Orgânica
Municipal de Jaciara-MT.

PARAGRAFO UNICO - O Conselho Distrital
de Celma, é órgão Consultivo e de Assessoramento do Poder
Executivo e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre os
assuntos propostos nesta Lei e nas demais leis atinentes a
matéria.

Artigo 2º - O Conselho Distrital de
Celma, observará as seguintes orientações básicas:

I - promover o entrosamento entre as
atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, demais órgãos
e entidades públicas e privadas, voltadas para o desenvolvimento
do Distrito de Celma;

II - exercer vigilância sobre a execução
das ações previstas para o desenvolvimento do Distrito;

III - sugerir ao Executivo Municipal e
aos demais órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no
município, ações que contribuam para o desenvolvimento com



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

05
A

geração de emprego e renda no Distrito;

IV - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades desenvolvidas no Distrito;

V - Promover a participação da comunidade distrital, em assuntos de seu interesse;

Artigo 3º - Compete ao CONSELHO DISTRITAL DE CELMA:

I - Orientar a elaboração da política de desenvolvimento Distrital de Celma;

II - Assessorar, quando convocado, os Poderes Municipais em suas ações voltadas ao desenvolvimento do Distrito;

III - Acompanhar, avaliar e apoiar a execução de programas e projetos de desenvolvimento, apresentando sugestões que possam aumentar sua eficiência;

IV - Compatibilizar as reivindicações locais com a política de desenvolvimento municipal e com os recursos disponíveis, elegendo prioridades e propondo soluções integradas;

V - Informar e divulgar dados, ações e atividades relacionadas com o Conselho;

VI - Aprovar o seu Regimento Interno.

Artigo 4º - O Conselho Distrital de Celma será composto por oito (08) membros, com mandato de dois (02) anos, veda a recondução por mais de uma vez.

Artigo 5º - O CONSELHO DISTRITAL DE CELMA, terá a seguinte composição:

I - Um (01) representante do Comércio Local;

II - Um (01) representante de Pais de Alunos;

III - Um (01) representante dos Professores;

IV - Um (01) representante da Associação dos Pequenos Produtores;

V - Um (01) representante do Sindicato Rural;

VI - Um (01) representante da Associação Comunitária;



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

06
8

- VII - Um (01) representante dos Jovens;
- VIII - Um (01) representante do Clube da

Maes.

§ 1º - O nome de cada representante deverá ser escolhido, juntamente com o seu suplente, pelos integrantes de cada órgão que representam e encaminhados ao Prefeito Municipal.

§ 2º - Os nomes dos titulares e respectivos suplentes serão nomeados membros deste CONSELHO, por Decreto do Prefeito Municipal, após as formalizadas indicações pelos órgãos que representam.

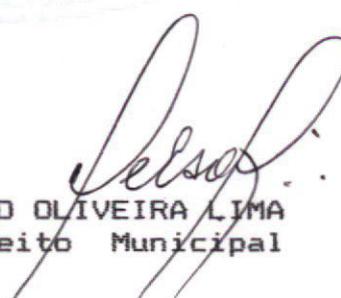
§ 3º - A função de membro deste CONSELHO não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Artigo 6º - O Presidente, o Vice-Presidente, o 1º e 2º Secretários deste CONSELHO serão eleitos por maioria simples dentre os membros que o integram, pelo período de dois (02) anos.

Artigo 7º - O CONSELHO elaborará e aprovará o seu Estatuto e Regimento Interno em, até, quatro (04) meses, contados da data do Decreto Municipal que nomear os seus respectivos membros.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara, aos vinte e nove dias do mês de abril, do ano de hum mil novecentos e noventa e sete.


CELSON OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

07
A

PARECER

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

09
A

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PROCESSO N°573
PROTOCOLO GERAL N° 2815**

**ASSUNTO: Projeto de Lei n° 012/97
Executivo Municipal**

RELATÓRIO

Chega para o nosso parecer, o Projeto de Lei n° 012/97, que dispõe sobre a criação do Conselho Distrital de Celma.

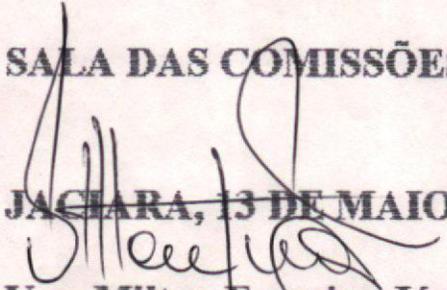
Após estudos, vimos que é legal e regimental, pois atende ao que estabelece na Lei Orgânica Municipal de Jaciara-MT.

CONCLUSÃO

Considerando que o Projeto vem efetivar o cumprimento da Lei Maior Municipal e aos anseios da população daquela localidade, somos de PARECER FAVORÁVEL a aprovação o mesmo.

SALA DAS COMISSÕES.

JACIARA, 13 DE MAIO DE 1997

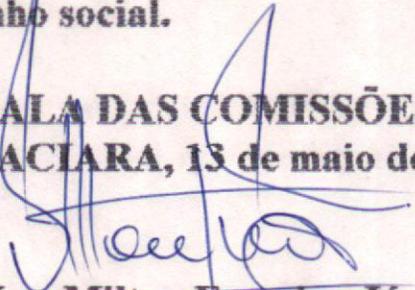

**Ver. Milton Ferreira Júnior
RELATOR**

10
A

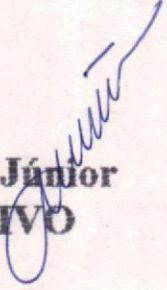
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Após estudos e leitura do parecer, somos pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da matéria, devido ao seu conho social.

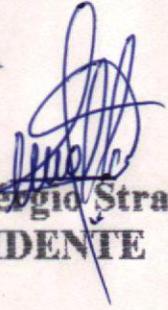
**SALA DAS COMISSÕES
JACIARA, 13 de maio de 1997**


**Ver. Milton Ferreira Júnior
RELATOR**

COM A RELATORIA


**Ver. Altino Porto Júnior
MEMBRO EFETIVO**

COM A RELATORIA


**Ver. Sérgio Stralio
PRESIDENTE**